



REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOUSELO

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Souselo.

Artigo 2º Procedimento concursal prévio à eleição

Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2º deste Regulamento.

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado:

- a) Na página eletrónica do Agrupamento e da Direcção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- b) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento;
- c) Na 2ª série do Diário da República;
- d) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4º Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues nos Serviços de Administração Escolar da escola-sede do Agrupamento em suporte de papel ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Souselo.

Artigo 5º Candidatura

A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar, na escola-sede do Agrupamento.

- A acompanhar o requerimento deverão constar os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento;



- b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento, onde sejam identificados os problemas diagnosticados, sejam definidos objectivos e estratégias e a programação das actividades que se propõem realizar no mandato.
- c) Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 6º **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da Agrupamento e em local apropriado na escola-sede as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º **Apreciação pelo Conselho Geral**

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efectuar a audição dos candidatos nos termos do n.º 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.



Artigo 8º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 9º **Impedimentos e Incompatibilidades**

Se algum dos candidatos a Diretor for membro efectivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento.

Artigo 10º **Notificação dos resultados**

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no n.º 3 do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na escola-sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11º **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12º **Tomada de Posse**

1. O director toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o Subdirector e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.



3. O Subdirector e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 13º
Legislação e normativos

1. Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Código do Procedimento Administrativo

Artigo 14º
Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a Lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em 28 de março de 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL,

Adalmiro Botelho da Fonseca